



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – ATA

1.1 – 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 – Plenário

### 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 5 – ERRATAS



ATA

## ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/3/2016

### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 119, 120, 121 e 122/2016 (encaminhando a Indicação nº 23/2016, a Exposição de Motivos da Secretaria de Fazenda relativa à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais, o Projeto de Lei nº 3.402/2016 e a Emenda ao Projeto de Lei nº 3.396/2016), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.403 a 3.418/2016 – Requerimentos nºs 4.093 a 4.145/2016 – Requerimentos Ordinários nºs 2.457 a 2.461/2016 – Questões de Ordem – Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: discurso do deputado Bosco; Questão de Ordem; discursos dos deputados Bosco e Fabiano Tolentino; Questão de Ordem; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Suspensão e Reabertura da Reunião; discurso do deputado Sargento Rodrigues; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.



### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Ulysses Gomes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### “MENSAGEM Nº 119/2016\*

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome da Senhora Maria Tereza Lara para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

A referida Fundação tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e integrado de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente da zona rural, para a participação cidadã, por meio da organização e da oferta de proteção social dirigida e focada.

No dia 14 de março de 2016, o Conselho Curador da FUCAM se reuniu para deliberar, dentre outras demandas, sobre a definição da presidência da Fundação, nos termos da Lei nº 6.514, de 10 de dezembro de 1974. Conforme ata anexa, o nome da Senhora Maria Tereza Lara foi aprovado por unanimidade para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM.

A indicada possui qualificação acadêmica e profissional com atuação relevante em instituições públicas e privadas, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Presidente da FUCAM.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### INDICAÇÃO Nº 23/2016

Indicação de Maria Tereza Lara para o cargo de presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam.

– À Comissão Especial.

#### “MENSAGEM Nº 120/2016\*

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativa à concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger o setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Tal medida, fundamentada no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração dos mesmos para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

### **Exposição de Motivos**

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei 6.763/75.

Fabricação de alimentos para animais

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII – Cabe à Lei Complementar:

(...)

g – regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal – STF – ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios – enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS – destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único – O disposto neste art. também se aplica:



I – à redução de base de cálculo;

II – à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III – à concessão de créditos presumidos;

IV – a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V – às *prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data*”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ – para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 6.979, de 31 de março de 2015, às empresas fluminenses, operacionalizados mediante a concessão, dentre outros benefícios, de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para os contribuintes instalados nesta unidade da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Estado citado em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para o setor de fabricação de alimentos para animais que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial de Tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isso se deve em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RET) até então concedidos, instituindo:

– “Crédito presumido do ICMS de modo que resulte em recolhimento efetivo de 3% do valor das operações de venda de rações tipo PET, para animais domésticos, classificadas na posição 23.09 da NBM/SH, fabricadas neste Estado pelo seu estabelecimento industrial.”

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviado relatório trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues, Superintendente de Tributação.

#### FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS

SETOR	Nº RET	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	036/2015	45.000008354-04	Crédito presumido do ICMS de modo que resulte em recolhimento efetivo de 3% do valor das operações de venda de rações tipo PET, para animais domésticos, classificadas na posição 23.09 da NBM/SH, fabricadas neste Estado pelo seu estabelecimento industrial.	3%	Rio de Janeiro – Lei nº 6.979 de 31/03/2015	Rio Pomba”

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 121/2016”

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Este projeto visa a cobrir investimentos e outras despesas correntes, utilizando como fonte de recursos os saldos financeiros de convênios firmados com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como de suas respectivas contrapartidas.

Serão utilizados recursos provenientes dos saldos financeiros das receitas de Recursos Diretamente Arrecadados, Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado e da Alienação de Bens de Entidades Estaduais.

Ressalto que a Lei Orçamentária Anual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por decreto somente ao seu orçamento. Essa regra não se aplica à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais por se tratar de órgão autônomo, motivo pelo qual a referida suplementação requer a edição de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.402/2016**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$2.827.691,30 (dois milhões oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$2.629.664,85 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

II – Investimentos, até o valor de R\$198.026,45 (cento e noventa e oito mil vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do convênio nº 777124, firmado em 28 de dezembro de 2012, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no valor de R\$171.708,18 (cento e setenta e um mil setecentos e oito reais e dezoito centavos);

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da contrapartida do convênio a que se refere o inciso I, no valor de R\$8.751,46 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 814321, firmado em 30 de dezembro de 2014, entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$173.107,40 (cento e setenta e três mil cento e sete reais e quarenta centavos);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da contrapartida do convênio a que se refere o inciso III, no valor de R\$18.269,05 (dezoito mil duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos);

V – do saldo financeiro da receita de Doações de Pessoas, de Instituições Privadas ou do Exterior a Órgãos e Entidades do Estado, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$5.160,49 (cinco mil cento e sessenta reais e quarenta e nove centavos);



VI – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$2.446.494,72 (dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

– Publicado, vai o Projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### **“MENSAGEM Nº 122/2016\*"**

Belo Horizonte, 21 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 3.396, de 2016, que altera a Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, altera a estrutura da carreira de Professor de Educação Básica e dá outras providências.

A Emenda propõe a substituição da tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V do referido projeto, com a finalidade de corrigir os valores correspondentes ao grau P da tabela, que se encontravam desatualizados.

Ressalto, por fim, que a presente emenda não trará impacto financeiro ao Orçamento do Estado além do já previsto no relatório encaminhado junto à Mensagem do Projeto nº 3.396, de 2016.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

#### **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.396, DE 2016**

A tabela constante no item V.2.5.2 do Anexo V do Projeto de Lei nº 3.396, de 2016, fica substituída pela seguinte tabela:

**“ANEXO V**

**(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de 2016)**

**“ANEXO V**

**(a que se refere o art. 9º da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015)**

TABELAS DE VENCIMENTO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

(...)

V.2 – Vigência a partir de 1º de junho de 2017

(...)

V.2.5 – Tabelas de Vencimento da Carreira de Analista de Educação Básica

(...)

V.2.5.2 – Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
	NÍVEL															
Superior	I	3.304,24	3.386,85	3.471,52	3.558,31	3.647,26	3.738,44	3.831,91	3.927,70	4.025,90	4.126,54	4.229,71	4.335,45	4.443,84	4.554,93	4.668,80
Superior acumulado com pós-graduação “lato sensu”, na forma do regulamento	II	3.634,66	3.725,53	3.818,67	3.914,14	4.011,99	4.112,29	4.215,10	4.320,47	4.428,49	4.539,20	4.652,68	4.768,99	4.888,22	5.010,42	5.135,69
Certificação	III	3.998,13	4.098,08	4.200,54	4.305,55	4.413,19	4.523,52	4.636,61	4.752,52	4.871,33	4.993,12	5.117,94	5.245,89	5.377,04	5.511,47	5.649,25
Superior acumulado com mestrado	IV	4.397,94	4.507,89	4.620,59	4.736,10	4.854,51	4.975,87	5.100,27	5.227,77	5.358,47	5.492,43	5.629,74	5.770,48	5.914,74	6.062,61	6.214,18
Superior acumulado com doutorado	V	4.837,74	4.958,68	5.082,65	5.209,71	5.339,96	5.473,46	5.610,29	5.750,55	5.894,31	6.041,67	6.192,71	6.347,53	6.506,22	6.668,87	6.835,60”.

**OFÍCIOS**

Do Sr. Alexandre de Menezes Rodrigues, corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, reiterando solicitação feita por meio do Ofício Sepro nº 3.590/2015, relativa ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.698/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Anderson Ferreira, superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.423/2015, do deputado João Alberto, e 3.591/2015, do deputado Douglas Melo.

Da Sra. Andrea Mendes de Souza Abood, coordenadora de Administração de Trânsito do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.288/2015, do deputado Douglas Melo.

Do Sr. Carlos Vital Tavares Corrêa Lima, presidente do Conselho Federal de Medicina, prestando informações relativas ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.468/2015 e 3.720/2016, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Djair Fiorillo Lopes, diretor do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, referentes ao Cronograma de Desembolso do Convênio/Cadastro Siafi nº 782480. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado (4), encaminhando os relatórios de todos os regimes especiais de tributação concedidos no terceiro e no quarto trimestres de 2015, bem como a relação dos regimes especiais de tributação anteriormente concedidos e que tiveram seu tratamento tributário alterado no mesmo período. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Laene Pevidor Lança, procuradora da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.432/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Marcelo Aro, líder da Bancada do Partido Humanista da Solidariedade na Câmara dos Deputados, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado por meio do Ofício nº 3.529/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Maria Thereza Rodrigues da Cunha, chefe de gabinete da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Saúde encaminhado por meio do Ofício nº 2.575/2015/SGM. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Bruno Tasca Cabral, chefe de gabinete da Chefia da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.738/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Das Sras. Eliane Cristina Carvalho e Roberta Danelon Leonhardt, advogadas da Samarco Mineração S.A., prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nºs 2.375, 2.378, 2.381 a 2.383, 2.395 e 2.396/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Do Sr. Roger Lima de Moura, delegado de Polícia Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.882/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Da Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.597/2015, do deputado Noraldino Júnior.



Do Sr. Vicente Andreu, presidente da Agência Nacional de Águas, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº2.369/2015, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Do Sr. Wagner Pinto de Souza, superintendente de Investigação e Polícia Judiciária da Polícia Civil, solicitando providências em relação ao homicídio da Sra. Raimunda Pereira da Silva, que teria sido perpetrado por militares durante ação na zona rural de Itamarandiba. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 3.403/2016**

Dispõe sobre a permanência de veterinário em local de exibição ou exposição para fins comerciais dos animais que menciona, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a permanência de veterinário em evento de exibição ou exposição, para fins comerciais, de suínos, equinos, bovinos, caprinos, felinos, caninos e exóticos ou da fauna silvestre no âmbito do Estado de Minas Gerais.

I – a permanência do veterinário de que se trata o *caput* deste artigo destina-se à proteção da saúde dos animais, devendo a sua contratação, caso necessário, se dar a expensas da organização do evento;

II – a obrigação prevista nesta lei se aplica a eventos de exibição ou exposição de, no mínimo, dez animais.

Art. 2º – A licença ou a autorização para a realização do evento fica condicionada a comunicação formal pela organização do nome do veterinário e seu respectivo registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implica a remoção dos animais para locais públicos especializados e destinados à guarda e ao tratamento de animais, condicionando às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por animal integrante do evento;

II – multa aplicada em dobro em caso de reincidência;

III – cancelamento do evento.

Parágrafo único – O poder público poderá utilizar, mediante autorização, abrigos temporários pertencentes às instituições que promovam o bem-estar animal, caso não possua local específico que atenda aos objetivos desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Júnior – Fred Costa – Ione Pinheiro

Justificação: Este projeto de lei tem a finalidade de assegurar o bem-estar e a proteção à saúde dos animais que participam de exposições e exposições realizadas no Estado de Minas Gerais com finalidade comercial, uma vez que esses eventos ocorrem com muita frequência nos municípios mineiros.

Nesse sentido, o local da realização do evento deverá proporcionar aos animais participantes bem-estar e segurança sanitária, cabendo ao veterinário monitorar a saúde dos animais participantes durante todo o evento.



Caberá ao veterinário avaliar as condições a que o animal está sendo submetido, verificando se ele está com fome, sede, desconfortável, estressado, com medo, com dor, lesões e doenças e, ainda, a prestação do devido cuidado quanto ao manejo no embarque e no desembarque, de forma a evitar lesões e traumas nos animais.

Para tanto, a contratação desses profissionais correrá por conta da organização dos eventos, não gerando custos para os cofres públicos, devendo ainda a expedição de licença ou autorização para a realização dos eventos ser condicionada à comunicação formal, pela organização, do nome do veterinário com seu respectivo registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Assim, visando à proteção dos animais quando da realização de eventos onde eles se encontram inseridos, esperamos contar com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.404/2016

Institui o Dia Estadual do Protetor Animal no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o dia Estadual do Protetor Animal, que será comemorado todo dia 25 de julho de cada ano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Junior – Fred Costa – Ione Pinheiro.

Justificação: A luta por uma sociedade mais consciente quanto aos direitos dos animais é antiga, mas só nas últimas décadas temos observado mudanças significativas sobre este tema.

Pode se dizer que os avanços na proteção dos direitos dos animais se dão pelo árduo trabalho dos protetores de animais (pessoas, ONGs, associações e afins), que dedicam tempo e recursos financeiros em prol da causa.

Assim, com muito empenho e dedicação, os protetores de animais lutam diariamente pelo bem-estar dos animais, resgatando aqueles que estão em situação de risco, fazendo denúncias de maus-tratos, recolhendo animais de rua, realizando castração, promovendo campanhas de adoção e também conscientizando a população a respeito dos direitos dos animais, contribuindo significativamente para a formação de uma população mais atuante e ciente de que cada um deve fazer a sua parte para a construção de uma sociedade que respeita os animais.

O dia 25 de julho foi escolhido por ser o aniversário de uma das primeiras protetoras de animais de Juiz de Fora, Sra. Ivone Passini. Sua atuação em prol da causa animal contribuiu muito para as atuais políticas de proteção dos animais no município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição, diante do papel fundamental desenvolvido pelos protetores de animais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 490/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.405/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Mucambo da Onça é uma entidade sem fins lucrativos nem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de resolver questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado e funciona regularmente há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da associação é contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente e o desenvolvimento do Município de Porteirinha.

A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações nem parcelas de seu patrimônio, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição.

Em caso de dissolução da associação, e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos por ela, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.406/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Tatu, com sede na comunidade de Gangorra, Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art.



3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da comunidade de Tatu. Mais especificamente, tem como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.407/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região do Barreiro da Paia é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da comunidade de Barreiro da Paia. Mais especificamente, tem como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).



A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.408/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pageú II Beira Rio, com sede na comunidade do Pageú II Beira Rio, Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



**PROJETO DE LEI Nº 3.409/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Casinha e Passagem II, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Casinha e Passagem II, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Casinha e Passagem II é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da comunidade de Casinha e Passagem II. Mais especificamente, tem como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.410/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagedo Grande, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagedo Grande, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.



Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagedo Grande, com sede na comunidade de Lagedo Grande, Município de Porteirinha, é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência (art. 4º).

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da comunidade de Lagedo Grande. Mais especificamente, tem como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.411/2016**

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Soim II, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Soim II, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Córrego do Soim II é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender a questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto, além de ter duração por tempo indeterminado, conforme o 3º do mesmo estatuto. Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.



O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da Comunidade de Córrego do Soim II, tendo como finalidade a promoção da assistência social, da saúde, da educação e do voluntariado. Visa ainda ao desenvolvimento econômico, social e ao combate à pobreza, entre outros objetivos, conforme atesta o art. 5º do referido estatuto.

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados são inteiramente gratuitas, sendo lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens, conforme o art. 52 do citado estatuto; e, de acordo com o art. 53, a referida associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme previsto no art. 51.

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.412/2016

Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica permitido o ingresso de animais domésticos e de estimação nos hospitais privados, públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado, para realizarem, por período pré-determinado e sob condições previamente definidas, visitação a pacientes internados respeitando os critérios definidos por cada estabelecimento.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem proporcionar-lhes perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais – TAA – como cães, gatos, pássaros, coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters; outras espécies devem passar pela avaliação do médico do paciente para autorização, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º – O ingresso de animais para a visitação a pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos por cada instituição e observar os dispositivos desta lei.

§ 1º – O ingresso de animais de que trata o *caput* somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal.

§ 2º – O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para esse fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3º – O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

I – de isolamento;

II – de quimioterapia;

III – de transplante;

IV – de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;

V – central de material e esterilização;

VI – de unidade de tratamento intensivo – UTI;

VII – áreas de preparo de medicamentos;

VIII – farmácia hospitalar; e

IX – áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único – O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de comissão de controle de infecção hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º – A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS:

I – verificação da espécie animal a ser autorizada;

II – autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III – laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV – visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V – no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira (preferencialmente do tipo peiteira) e, quando necessário, enforcador; e

VI – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser desse espaço.

Parágrafo único – A autorização mencionada no inciso II do *caput* deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5º – Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1º e o Poder Executivo Estadual poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais e outros estabelecimentos congêneres, bem como com o poder público municipal.

Art. 6º – Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Junior – Fred Costa.

Justificação: Há muito tempo, cientistas estudam a correlação entre o homem e o animal, mais precisamente a influência positiva que os animais têm na saúde humana. Quer seja uma criança, um adulto, um idoso ou uma pessoa doente, a verdade é que para além de serem uma excelente companhia, os animais de estimação fazem bem à saúde, sendo verdadeiros prestadores de cuidados.

Sabendo disso, hospitais nos Estados Unidos têm permitido a entrada de animais de estimação nas unidades de internação. A proposta busca levar mais alegria e bem-estar aos pacientes, ajudando na recuperação. No hospital da Universidade de Maryland (Baltimore), os animais têm a mesma liberdade como qualquer membro da família. Já no hospital da North Shore University, os animais de estimação dos pacientes terminais podem ficar o tempo todo ao lado de seus donos. No Brasil, o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas e Instituto Dante Pazzanese



de Cardiologia, em São Paulo, a Apae de Nova Iguaçu e a Casa Abrigo Betel, ambas no Rio de Janeiro, são exemplos de instituições que já permitem a entrada de animais dos pacientes para auxiliar na recuperação.

A psicóloga e veterinária alemã Hannelore Fuchs, radicada em São Paulo, teve a ideia de recrutar coelhos, tartarugas e cães para visitar crianças doentes. Daí surgiu o projeto Pet Smile, uma terapia mediada por animais. Desde 1997 a iniciativa tem acelerado a recuperação de garotos internados na ala pediátrica do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, na capital paulista. Segundo ela, os bichos deixam o ambiente descontraído.

Pesquisadores da Universidade de Warwick, na Inglaterra, que acompanharam 70 mulheres vítimas de câncer de mama, perceberam que a convivência com bichos trouxe a elas conforto emocional, ajudando no tratamento.

A Terapia Assistida por Animais – TAA –, também conhecida por pet terapia, zooterapia ou terapia facilitada por animais (Garcia & Botomé, 2008), é uma prática realizada por profissionais da área de saúde, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo e social dos pacientes (Dotti, 2005; Morales, 2005). Não se trata de uma prática para substituir terapias e tratamentos convencionais, mas um complemento, uma nova linha de pesquisa em atenção à diversidade, para melhorar a qualidade de vida de pessoas.

Segundo especialistas, durante a TAA há produção e liberação do hormônio endorfina no corpo do paciente, o que resulta na sensação de bem-estar e relaxamento, assim como diminuição na pressão arterial e no nível do hormônio cortisol (Dotti, 2005). Os benefícios nos pacientes podem ser físicos e mentais, pela inibição da dor e estímulo à memória, assim como sociais, pela oportunidade de comunicação, sensação de segurança, socialização, motivação, aprendizagem e confiança, além de diminuir a solidão e a ansiedade; recuperar a autoestima, desenvolver sentimentos de compaixão e estimular a prática de exercícios (San Joaquín, 2002; Morales, 2005).

Não são poucos os estudos científicos que relacionam o animal de estimação com a melhora de crianças e adultos, seja de distúrbios do comportamento ou de doenças graves. Pesquisas mostram que animais de estimação trazem, de fato, benefícios para a saúde. Eles ajudam a baixar a pressão sanguínea e a ansiedade, assim como aumentam nossa imunidade.

Ciente de todos os benefícios que os animais podem trazer para a recuperação dos seres humanos, apresentamos esta proposta, acreditando que a possibilidade do animal de estimação visitar seu dono no momento de uma enfermidade pode sim ajudar na recuperação do paciente. Muitas pessoas, inclusive, solicitam a visita do animal no hospital como último desejo.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.413/2016

Declara de utilidade pública a Associação Feminina União e Paz de Pageú II, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina União e Paz de Pageú II, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Carlos Pimenta

Justificação: A Associação Feminina União e Paz de Pageú II é uma entidade sem fins lucrativos, sem capital social, de caráter assistencial, com a finalidade de atender questões sociais, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto. A associação possui duração por tempo indeterminado (art. 3º do estatuto). Funciona regularmente há mais de 2 anos, e os membros de sua



diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo, conforme atesta o Sr. Silvanei Batista Santos, prefeito de Porteirinha.

O objetivo geral da entidade é promover o desenvolvimento da comunidade de Pageú II. Mais especificamente, tem como finalidades a promoção da assistência social, da saúde e da educação; do voluntariado; do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, entre outros, conforme atesta o art. 5º do estatuto.

Em caso de dissolução e depois de cumpridos e honrados os compromissos assumidos pela associação, seu patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, em plena atividade social, juridicamente constituída e registrada no CNAS (art. 51).

As atividades dos diretores e conselheiros fiscais e dos demais associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens (art. 52).

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando a totalidade das rendas apuradas no atendimento gratuito e beneficente da instituição (art. 53).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, atendidos que se acham os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.414/2016**

Institui campanha sobre guarda responsável de animais domésticos em terminais de ônibus no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão divulgadas nos terminais de ônibus de Minas Gerais, por meio de cartazes e painéis afixados nesses locais, atividades permanentes de mobilização contra o abandono de animais.

Art. 2º – A campanha abrangerá aspectos de saúde animal, vacinação e ações preventivas, bem como legislações envolvendo a proteção animal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Júnior – Fred Costa – Ione Pinheiro.

Justificação: Esta proposta objetiva estimular a conscientização, bem como a prática da guarda responsável de animais domésticos no Estado de Minas Gerais.

Essa ação de mobilização é um trabalho de grande importância, pois é muito comum as pessoas adotarem ou comprarem um animal, agindo por impulso, não refletindo sobre a responsabilidade e o compromisso de lhe ministrar todo o cuidado necessário.

É comum vermos muitas pessoas adquirirem animais, se arrependem e, na primeira oportunidade, os abandonarem. Além de ser cruel, o ato de abandono de animais gera diversos problemas socioambientais, tais como: desequilíbrio ecológico, transmissão de doenças (zoonoses), reprodução descontrolada, entre outros.

Ademais, a campanha de conscientização realizada de modo permanente divulgará também informações sobre saúde animal, vacinação, ações preventivas e legislações envolvendo a proteção animal.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.415/2016**

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção aos Animais – CTPA – no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no Estado o Conselho Tutelar de Proteção aos Animais – CTPA.

Art. 2º – Os municípios com população maior que vinte mil habitantes terão doze meses para a implantação do CTPA.

§ 1º – Os demais municípios terão vinte e quatro meses para implantar o CTPA.

§ 2º – Não há nenhum impedimento à criação antecipada dos CTPAs no que se refere aos prazos estabelecidos no *caput* e no §1º deste artigo.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Junior – Fred Costa – Ione Pinheiro.

Justificação: A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI).

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

O reconhecimento de que todo animal possui direitos, e o desprezo humano por esses direitos – o que tem levado à ocorrência de crimes contra a fauna e contra a natureza – fazem com que busquemos soluções a situação.

É preciso mudar a concepção ética e moral com relação aos animais, dando a eles o devido respeito e proteção.

As ONGs e os protetores independentes que trabalham na proteção dos animais, dentro de suas atribuições, assumem toda a responsabilidade, utilizando-se para isso de recursos próprios. São eles os grandes promotores dos programas de castração, de controle populacional e do socorro aos animais acidentados ou vítimas de maus-tratos.

Contudo, estes protetores não têm o devido reconhecimento do poder público. Prestam serviços voluntários à sociedade, e muitas vezes se veem questionados acerca da legitimidade de suas ações. Frequentemente encontram obstáculos para realizar fiscalizações e outras atuações.

A proposta ora apresentada vem buscar um estreitamento de laços com os órgãos públicos. Somente com a criação desses conselhos se iniciará uma efetiva tutela dos animais.

Sendo assim, a criação do Conselho Tutelar de Proteção aos Animais – CTPA – no Estado é muito importante para a mudança do cenário atual de extremo descaso com os animais. Por isso, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a provação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.416/2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais no ato de sua venda pelos estabelecimentos comerciais do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos que comercializam animais obrigados a emitir, no ato da venda, certificado comprovando a origem do animal, garantindo ao comprador que o animal adquirido seja pertencente a criador devidamente vinculado aos órgãos competentes de registros de criadores oficiais.

Art. 2º – O descumprimento às disposições constantes desta lei acarretará o pagamento de multa e da seguinte sanção:

I – multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por animal;

II – dobra do valor da multa a cada reincidência;

III – suspensão da inscrição estadual.

Art. 3º – Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo anterior deverão ser destinados às políticas públicas, para programas de castração e identificação de cães e gatos e campanhas de educação para a posse responsável e a conscientização dos direitos dos animais.

Art. 4º – A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública estadual.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Junior – Fred Costa – Ione Pinheiro.

Justificação: O projeto ora apresentado busca proporcionar o bem-estar animal e a diminuição dos conflitos entre consumidores e proprietários dos denominados *pet-shops*.

Inicialmente, sabemos que o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV – estabelece diretrizes básicas para a exposição, comercialização e adoção de animais. No entanto, o que se observa é a existência de inúmeros criadouros de animais clandestinos que não observam as normas do CFMV e, assim, os animais são submetidos a condições precárias, insalubres e passam parte da vida apenas procriando e, quando deixam de ser úteis para esse fim, são abandonados ou sacrificados.

Cumpramos ressaltar também que esses animais oriundos de criadouros “fundo de quintal” não têm acompanhamento veterinário, vacinação e apresentam problemas de consanguinidade, ou seja, cruzamento de irmãos e pais. Essa é a triste realidade dos animais de criadouros.

A partir do momento em que esses estabelecimentos ficarem obrigados a emitir certificado de origem do animal com o respectivo número de inscrição do criador nos órgãos competentes, a comercialização certamente se tornará mais transparente. Por consequência, diminuirá o número de problemas advindos de maus-tratos e a comercialização de animais doentes, originários de estabelecimentos com pouco ou nenhum critério, que costumemente lançam no mercado inúmeros animais sem dar ao consumidor qualquer garantia de sua origem, causando, muitas vezes, prejuízos financeiros e psicológicos aos consumidores que sonham em ter um animal de estimação.

Nosso ordenamento jurídico, através do art. 8º do Código de Defesa do Consumidor, no intuito de materializar o Princípio da Segurança do Consumidor, atribui ao fornecedor a culpa presumida (responsabilidade objetiva pelos danos causados, independentemente de culpa) ao estabelecer o seu dever de não colocar no mercado de consumo produtos ou serviços com defeito ou que coloquem em risco a saúde ou segurança do consumidor.



Diante dos exposto, fica comprovada a necessidade da emissão do certificado de origem para garantir a proteção dos animais e, também, para proteger o consumidor dos comerciantes que agem com má-fé ao venderem animais oriundos de criadouros irregulares.

Esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a provação do projeto apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.417/2016**

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Renascer em Cristo – Ceterc –, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico Renascer em Cristo – Ceterc –, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Tito Torres

Justificação: O Centro Terapêutico Renascer em Cristo – Ceterc – é uma entidade civil sem fins lucrativos em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Os membros da diretoria da entidade são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício específico de suas funções. O Centro Terapêutico não distribui lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

A entidade foi constituída com a finalidade de recuperar e reintegrar jovens e adultos dependentes do álcool e de drogas, dar acolhimento a andarilhos, ajudar as pessoas através de terapias ocupacionais, em regime de internato, por período indeterminado, e ainda prestar apoio às famílias dos assistidos, promovendo palestras de orientação e cursos de reeducação.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.418/2016**

Dispõe sobre a destinação dos cães da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que não estiverem aptos para o serviço na corporação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Todos os cães da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – que não estiverem aptos para serem utilizados pela corporação deverão ser castrados e disponibilizados para adoção.

Art. 2º – A adoção do animal será válida após assinatura de termo de posse responsável pelo adotante, o qual se responsabilizará por:



I – alimentar o animal diariamente com ração de qualidade (Premium ou Super Premium), sendo vedado o uso de ração de combate;

II – disponibilizar a ele água limpa, que deverá ser trocada, no mínimo, duas vezes ao dia;

III – manter o cão adotado livre, sendo vedado o uso de correntes ou qualquer outro meio que impeça o animal de se locomover;

IV – levar o animal adotado para passeios em ruas ou locais públicos, no mínimo, três vezes por semana e apenas em companhia do adotante ou de pessoa por ele autorizada, devendo o cão estar sempre na coleira e guia;

V – manter o animal limpo e asseado, respeitando as peculiaridades da raça;

VI – conceder ao cão um local onde ele possa dormir e ficar protegido de sol, chuva, frio e outras intempéries;

VII – garantir a segurança do animal, mantendo-o longe de animais que ofereçam riscos à sua integridade e protegido de trabalhos forçados ou qualquer tipo de violência física e psicológica;

VIII – levar o animal ao veterinário para consulta anual ou quando manifestamente necessário;

IX – dar vermífugos de seis em seis meses aproximadamente, ou conforme indicação de médico veterinário;

X – administrar todas as vacinas necessárias em clínicas veterinárias ou estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer inciso deste artigo acarretará o pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de reincidência, o adotante perderá a propriedade do animal, além de responder penalmente por crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 2008.

Art. 3º – O adotante deverá autorizar uma visita de membros do canil da PMMG ou de instituição autorizada expressamente pela corporação, com data e horário previamente estabelecidos, ao local em que o animal adotado encontra-se abrigado, a fim de que sejam avaliadas as condições do local e do cão adotado.

Art. 4º – É vedado ao adotante submeter o cão a situações de maus-tratos, punições com agressões físicas e abandonar o animal, independentemente de qualquer situação.

§ 1º – Caso ocorram problemas graves de adaptação entre o adotante e o animal adotado, o adotante deverá entrar em contato imediatamente com o Canil da PMMG para que seja feito o cancelamento da adoção, sob pena de perda imediata da posse do animal e multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º – Caso o adotante seja denunciado por descumprimento deste artigo, será instaurado inquérito policial a fim de que seja responsabilizado nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 2008.

Art. 5º – É vedado ao adotante vender o cão adotado, sob pena de anulação do negócio, perda da guarda do animal e multa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6º – Na hipótese de fuga do cão adotado, o adotante deverá comunicar o fato imediatamente ao Canil da PMMG para que seja dado início às buscas do animal através de distribuição de panfletos, divulgação por meio midiático ou por outros meios, sendo todos os custos de responsabilidade do adotante.

Parágrafo único – Caso o animal seja encontrado e restando configurada culpa, seja por negligência ou imprudência do responsável, caberá aos membros do Canil da PMMG tomarem as medidas cabíveis, como recolher o animal, por meio extrajudicial ou judicial, através de busca e apreensão, ficando o adotante responsável pelo pagamento de custas processuais.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 22 de março de 2016.

Noraldino Júnior – Fred Costa – Ione Pinheiro.



Justificação: A luta em prol da proteção animal tem ganhado espaço nos últimos anos, e um dos pilares dessa causa é o incentivo à adoção de animais. Nesse sentido, a venda de animais deve ser, sempre que possível, dificultada, ao passo que a adoção deve ser promovida e estimulada.

A Polícia Militar de Minas Gerais tem como procedimento leiloar os cães que estão em perfeita saúde, porém não apresentaram aptidão para o trabalho policial. No entanto, essa prática se mostra perigosa, uma vez que os compradores provavelmente considerarão o animal como um mero investimento, pois podem revendê-lo objetivando lucro ou, até mesmo, utilizá-lo para reprodução indiscriminada, formando as fábricas clandestinas de filhotes.

Esses fatos podem contribuir para o aumento de animais abandonados e também situações de maus-tratos, em que os famosos “melhores amigos do homem” tornam-se máquinas de reprodução malcuidadas e exploradas.

Para a adoção, os adotantes deverão assinar um termo de posse responsável, comprometendo-se com os cuidados demandados por esses animais, como manutenção de vacinas e correta alimentação e acondicionamento, sob pena de responsabilização penal.

Além disso, os animais serão disponibilizados para adoção após a castração e, assim, não serão explorados para reprodução indiscriminada por estarem esterilizados.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 4.093/2016, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a retomada das obras de pavimentação do trecho de rodovia que liga o Distrito de Douradinho ao Município de Machado.

Nº 4.094/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carneirinho pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.095/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Vitória pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.096/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patos de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.097/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araporã pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.098/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Riachinho pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.099/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Brasilândia de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.100/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uruçua pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.101/2016, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rafael Tallarico, professor, pelo lançamento da obra *Soberania e diplomacia: perspectivas contemporâneas no pensamento de Henry Kissinger*. (– À Comissão de Cultura.)



Nº 4.102/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que voltem a ser pagas aos servidores aposentados da educação as férias-prêmio em espécie após a efetivação de sua aposentadoria. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.103/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a prevenção e o combate à leishmaniose visceral canina no Estado, especificando-se o entendimento dessa secretaria sobre a relação entre o controle ético populacional e o avanço da doença nas populações canina e humana. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.104/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a prevenção e o combate à leishmaniose visceral canina no Estado, especificando-se se existe um mapeamento das áreas de prevalência da doença e um resultado parcial para ser apresentado, quantos kits para inquérito sorológico canino foram repassados, qual a atual demanda e como é feita a distribuição desses kits, quantos cães sorologicamente positivos foram eliminados nos últimos cinco anos, a taxa de renovação da população canina e o quantitativo de tutores que apresentam uma contraprova ao serviço público antes de o animal ser entregue para eutanásia e se, além da eutanásia, existe alguma outra forma de combate à doença sendo executada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.105/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado da 24ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Bambuí pedido de informações sobre os desdobramentos da denúncia de maus-tratos registrada no Boletim de Ocorrência nº M2755-2016-0530156. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.106/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre o cumprimento da sentença contida nos autos da Ação nº 141570-5, impetrada contra o Município de Bambuí, referente à guarda de cães encontrados nas vias públicas do município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.107/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado titular de Polícia Civil de Borda da Mata pedido de informações sobre o inquérito policial instaurado para fins de averiguação de autoria e materialidade e consequente responsabilização penal pela suposta prática de crime de maus-tratos contra uma mula nesse município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.108/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado de Polícia Civil de Bom Despacho pedido de informações sobre o inquérito policial instaurado para que sejam averiguadas a autoria e a materialidade do crime ambiental de maus-tratos contra um cão atropelado próximo ao Posto Caxuxa, nesse município, e de providências com vistas à responsabilização penal pelo delito. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.109/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – pedido de informações sobre o Caldas Rodeio Festival, que acontecerá entre os dias 31 de março e 3 de abril do ano corrente, nas quais se especifique se a entidade promotora comunicou o evento com antecedência de trinta dias, para que possa ser designado médico veterinário para fiscalizar e acompanhar a instalação do evento, atestando o cumprimento da Lei nº 13.605, de 2000, e se existe autorização prévia do IMA para a realização do evento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.110/2016, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre o porquê de as verbas em atraso estarem sendo convertidas em verbas retidas e qual o critério de seleção utilizado na decisão de que pagamento integral seja feito apenas para determinados servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.111/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para que seja fiscalizado o cumprimento, pelo Município de Caratinga, da Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)



Nº 4.112/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Bambuí pedido de informações sobre o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação nº 141570-5, referente à guarda de cães encontrados nas vias públicas do município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.113/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de cães considerados soropositivos para leishmaniose visceral e de cães eutanasiados pela prefeitura no período de 2005 a 2016 em cada regional e sobre o tipo de exame utilizado para a identificação da soropositividade. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.114/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a imediata realização de uma campanha, em parceria com os municípios do Estado, de conscientização sobre as doenças zoonóticas e o controle ético da população de cães e gatos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.115/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para a fiscalização do cumprimento da Lei nº 21.970, de 2016, no Município de Pompéu. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.116/2016, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Rio Pomba pedido de providências para a reforma do canil do município, bem como para a contratação de equipe técnica especializada para cuidar dos animais do local. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.117/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a solução da falta de professores na Escola Estadual Antônio Carlos, no Município de Juiz de Fora. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.118/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a quantia recebida por essa corporação para realizar as investigações sociais dos concursos da Secretaria de Estado de Defesa Social regidos pelos Editais Seplag-Seds nºs 8 e 9/2013, para os cargos de agente de segurança penitenciário e de agente de segurança socioeducativo, respectivamente; sobre o nome, a matrícula, a função exercida e a lotação dos profissionais encarregados da execução do trabalho realizado, especificando se são servidores ativos; e sobre o valor pago a cada servidor que trabalhou na investigação social. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.119/2016, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a quantidade de delegados lotados na Academia de Polícia Civil, identificando-os pelo nome, pela matrícula e pela função exercida; sobre se esses profissionais estão em atividade ou aposentados e se recebem algum adicional ou vantagem além da remuneração do cargo de lotação; sobre os horários em que os servidores ministram as aulas; sobre se as aulas ocorrem em horário de trabalho e quem as ministra; e sobre a função e lotação dos profissionais ativos que ministram aulas, bem como os valores recebidos por aula nos últimos 12 meses. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.120/2016, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma de repasse do recurso remanescente do Convênio nº 176/2013, firmado entre o Estado e o Município de Betim, que tem como objeto investimento e custeio, visando à aquisição de mobiliário, equipamentos e suplementos para reestruturação do Hospital Regional Professor Osvaldo Resende Franco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.121/2016, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para oficializar o Hospital Regional de Betim Osvaldo Rezende Franco – HRPB – como centro de trauma 1, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.796, de 16/4/2014. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.122/2016, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para realizar o repasse financeiro, ao Município de Betim, de duas parcelas no importe de R\$ 235.607,50 cada, que se encontram atrasadas, referentes à Resolução nº 3.526, de 2012 – Rede Cegonha. (– À Comissão de Saúde.)



Nº 4.123/2016, do deputado Ricardo Faria, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para realizar o repasse financeiro, ao Município de Betim, de R\$ 856.682,00, referente à Resolução nº 4.962/15 – Saúde em Casa, que se encontra em atraso desde 20/12/2015. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.124/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para agilizar o processo de regulamentação da Lei nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências, de forma a viabilizar a aceleração da análise e julgamento de licenciamentos ambientais no Estado.

Nº 4.125/2016, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a existência de benefício consistente no parcelamento de débitos contraídos perante a companhia, para o cidadão que demonstrar hipossuficiência financeira para quitação desses débitos, especificando, em caso positivo, quais os critérios para o gozo do benefício, o número de parcelas em que pode dar-se o pagamento e os demais procedimentos adotados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.126/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a falta de professores na rede estadual de ensino do Município de Juiz de Fora, especificando quantas e quais escolas estão passando por esse problema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.127/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Educação pedido de providências para a concessão dos pedidos de aposentadoria dos diretores das escolas da rede estadual de ensino em débito com a previdência estadual, mediante parcelamento dos pagamentos dos documentos de arrecadação estadual – DAEs – e retenção, nos proventos de aposentadoria, dos valores devidos.

Nº 4.128/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que os superintendentes de ensino e diretores de estabelecimentos de ensino sejam devidamente orientados quanto à função fiscalizadora do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, e informados de que é franqueada a entrada dos parlamentares em qualquer prédio público.

Nº 4.129/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pedido de providências para que seja promovida ampla discussão do Marco Regulatório da Mineração, com a participação de todos os atores envolvidos, de forma a assegurar mecanismos para que a atividade minerária seja desenvolvida em benefício da sociedade, respeitando os direitos das populações atingidas e dos trabalhadores e o meio ambiente. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.130/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações, referentes aos professores da Unimontes atingidos pelos efeitos da ADI nº 4.876, sobre a devolução das contribuições previdenciárias recolhidas acima do percentual e do teto do INSS, o recolhimento do FGTS conforme dispõe o art. 19-A da Lei Federal nº 8.036, de 1990, e o pagamento das férias-prêmio adquiridas e dos prêmios de produtividade dos últimos três anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.131/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de informações acerca da interrupção no repasse de recursos para os professores bolsistas de doutorado estabelecido entre a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP –, a partir de março de 2015, considerando que o prazo previsto para sua conclusão é abril de 2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.132/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para assegurar a realização de concurso público para as vagas não disponibilizadas no último certame para professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, preservando a autonomia departamental. (– À Comissão de Educação.)



Nº 4.133/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para a reforma do telhado do prédio do Instituto de Educação de Minas Gerais, localizado em Belo Horizonte.

Nº 4.134/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a imediata reparação do prédio em que está funcionando provisoriamente a Escola Estadual Delfim Moreira, de Juiz de Fora, tendo em vista a precariedade de sua estrutura física. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.135/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e ao Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG – pedido de providências para que seja dada urgência na construção da Escola Estadual 13 de Maio, no Município de Uberlândia.

Nº 4.136/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estrada de Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente execução de serviços de recapeamento asfáltico da Rodovia MG-353 no trecho compreendido entre os Municípios de Juiz de Fora e Guarani. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.137/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a efetiva instalação da Superintendência de Educação em Viçosa, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 024/2016, encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal de Viçosa.

Nº 4.138/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pedido de providências com vistas a atender as reivindicações de professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, dado o importante papel dessa universidade para a formação de profissionais na região e em todo o Estado.

Nº 4.139/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para instaurar inquérito com o objetivo de garantir a reparação dos prejuízos sofridos por todos os trabalhadores dos setores direta ou indiretamente atingidos pelo rompimento das barragens da Samarco Mineração, no Município de Mariana.

Nº 4.140/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a realizar uma conferência estadual da mineração com o objetivo de debater e deliberar sobre a atividade minerária no Estado, com a participação de todos os atores envolvidos. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.141/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam aceitos nos processos de designação os profissionais incluídos na Lei Complementar nº 100, de 2007, que estavam afastados e foram exonerados em dezembro.

Nº 4.142/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para assegurar a realização de processo seletivo simplificado para as vagas remanescentes do concurso para professores da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – em que o tempo de serviço seja considerado o primeiro critério para as designações; e seja encaminhada cópia desse pedido à Reitoria da Unimontes. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.143/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer sobre o Projeto de Lei Federal nº 37/2011, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o aproveitamento das substâncias minerais, com exceção dos minérios nucleares, petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e das substâncias minerais submetidas ao regime de licenciamento de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, pedido de providências para que garanta a inclusão de dispositivos sobre saúde e segurança do trabalhador no referido projeto.



Nº 4.144/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para reconhecer a legitimidade das entidades sindicais como emitentes de comunicações de acidentes de trabalho – CAT –, conforme previsto na Lei Federal nº 8.213, de 1991.

Nº 4.145/2016, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Celulose Nipo-Brasileira – Cenibra – pedido de providências para que se reabram as negociações com o sindicato representante de seus trabalhadores para garantir a renovação do acordo coletivo de trabalho de 2015-2016 e evitar a perda dos postos de trabalho em decorrência dos impactos do rompimento das barragens da Samarco Mineração, no Município de Mariana.

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.457/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.191/2016.

Nº 2.458/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 120/2003.

Nº 2.459/2016, do deputado Fred Costa, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.257/2016.

Nº 2.460/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que requer a distribuição do Projeto de Lei nº 863/2015 à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Nº 2.461/2016, do deputado Fabiano Tolentino, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.787/2015.

### Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Obrigado, Sr. Presidente. Serei breve. Primeiramente, agradeço a V.Exa., e, na sua pessoa, a toda Mesa. Eu havia solicitado ao presidente Adalclever Lopes e à Mesa que incluíssem na pauta, na ordem do dia, os projetos referentes à educação em Minas Gerais. Faço o agradecimento porque estão todos os três projetos na pauta de hoje. Gostaria de saudar a presença das trabalhadoras e dos trabalhadores da educação, que estão aqui hoje nas galerias e que vieram nos solicitar, através de uma vigília democrática, a aprovação de três projetos de lei. O primeiro, o Projeto de Lei nº 3.230, do governador do Estado, que dispõe sobre a assistência do Estado aos atingidos pela decisão do STF relativamente à ação de inconstitucionalidade da chamada Lei nº 100. Ele permite aos trabalhadores da educação que não conseguiram manter o vínculo, em razão dessa decisão do STF, fazer a opção pelo Ipsemg Saúde, até 2018. É um projeto relevante, porque muitos já fazem uso do Ipsemg, há muitos anos, e, por essa decisão, teriam de estar dispostos apenas ao SUS. Agora, além, evidentemente, do SUS, que é sempre uma opção, terão a opção também de se integrar ao Ipsemg Saúde até 2018. Muitos que estavam doentes e não conseguiram vínculo poderão fazer essa opção pelo Ipsemg Saúde. Foi uma reivindicação do Sind-UTE, atendida pelo governador na forma desse projeto de lei. O segundo é o PLC nº 50. A matéria tinha vindo inicialmente como um único projeto, mas, até por iniciativa do deputado Calais, relator na Comissão de Justiça, separou-se em dois, e o PLC nº 50 vai tratar de um setor muito sofrido que foi atingido pela inconstitucionalidade da Lei nº 100, que são os trabalhadores da educação adoecidos, deputado Wander. Os que estão nessa condição tiveram licença até 31 de dezembro. Depois dessa data, como já não mais seriam, em tese, servidores, perderam o direito no Estado, e doentes ainda, o que é uma injustiça, ou seja, o trabalhador está doente e perde o vínculo. Então, o Estado está reconhecendo, também como uma reivindicação do Sind-UTE acordada com o governador Fernando Pimentel, que esse servidor não seja demitido nem considerado fora do serviço público. Assim, ele permanece no Estado e até recebe retroativamente ao mês de dezembro. Esse projeto é de urgência absoluta, porque os que estão doentes estão sem receber. Quer dizer, estão sem receber os meses de janeiro, fevereiro e março. Se não aprovarmos o projeto rapidamente, ficarão abril também sem receber o salário. Assim, é fundamental votarmos esse projeto. Claro que vão fazer novamente uma perícia. O melhor: completando-se 24 meses, esses servidores terão direito à aposentadoria. Serão aposentados como adoecidos no Ipsemg, conforme determina a lei federal, nesse prazo de 24 meses. São dois projetos com o objetivo de minimizar os efeitos da Lei nº 100, e sua votação é fundamental para os que estão doentes. O terceiro projeto, Sr. Presidente – e vou terminando, pois meu tempo está se exaurindo –, diz respeito ao projeto de reajuste salarial conforme o piso salarial nacional, acordado também pelo governador com o Sind-UTE.



O projeto tinha vindo como abono e a partir de março. Por exigência do Sind-UTE e também por uma solicitação que nós, da bancada do PT, fizemos – depois, extensiva aos deputados do bloco –, o governador retirou o projeto antigo e agora mandou o projeto corretamente. Nele temos, agora, o reajuste de 11,36% na carreira, incluindo aposentados, e retroativo a janeiro, conforme o combinado e a lei que votamos. Os três projetos estão na pauta. Têm urgência. Agradeço a V. Exa. tê-los colocados na pauta. Estamos aqui para votá-los e dar aos professores a vitória que merecem, melhorando a qualidade da educação. Obrigado.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado. Serei muito rápido, deputado João Vítor Xavier. Solicitei a palavra somente para esclarecer a todos os servidores da educação que aqui se encontram que, lamentavelmente, só agora vêm à Assembleia esses projetos. Desde o ano passado, estávamos solicitando uma atenção especial para todos os que estavam envolvidos na Lei nº 100. Somente agora, passados praticamente quatro meses, o projeto vem a esta Assembleia para atender, certamente, os anseios de todos os servidores da educação. Mais uma vez, manifesto que nosso bloco votará favoravelmente, porém temos quatro vetos na pauta. Enquanto não os apreciarmos, não teremos como aprovar e discutir os projetos da educação. Vamos acompanhar. Poderíamos ter apreciado isso há muito tempo, antes mesmo dessa interrupção, antes de ficarem sem salários, de aguardar as questões da perícia médica. Há muito tempo estávamos solicitando ao governo que tomasse essa providência. De qualquer maneira, temos de manifestar nosso posicionamento.

O deputado João Vítor Xavier – Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. Com todo respeito aos servidores da educação, hoje sou do bloco da oposição, mas jamais deixarei de votar qualquer projeto que seja bom para qualquer segmento. Não adianta falar em vigília do funcionário que vem para cá, pois cadê a vigília da Maioria? Cadê os deputados do governo para votar? Estou vendo aqui: Bloco Independente, Bloco Independente, Bloco Independente, oposição, oposição, oposição e oposição. Há somente três deputados do governo. Eles querem fazer o servidor se sentar aqui, mas cadê a vigília dos deputados do governo para votar? A vigília que tem de haver aqui é a vigília dos deputados da base do governo para votar. Não adianta jogar para a galera e falar: “Vamos fazer vigília para votar”. Infelizmente, a vigília não é dos servidores que estão aqui comparecendo de maneira muito briosa, a vigília tem de ser dos deputados do governo para votar. Estou aqui, estou à disposição para votar. Se o projeto for colocado na pauta para ser votado hoje, voto hoje; se for colocado na pauta para ser votado amanhã, votarei amanhã; se convocarem reunião extraordinária para quinta-feira santa, estarei aqui para votar; se chamarem reunião extraordinária para Sexta-Feira da Paixão, estarei aqui para votar, mas a base do governo tem de estar aqui para votar. A base do governo tem de estar aqui para votar. Gostaríamos de convidar a base do governo para fazer essa vigília juntos e votar, Sr. Presidente. Deputado Rogério Correia, estou à disposição para votar. Gostaríamos de trazer outra questão. Hoje temos profissionais da educação que estavam em plena atividade, trabalhando, dando aula há 4, 5, 8, 10 anos, mas agora não conseguem passar no exame admissional por questões ligadas à saúde, principalmente em virtude da garganta. Sou radialista, sei como é a nossa garganta. Quem fala muito, como o radialista, como o professor, às vezes vive um dia em que a garganta não está muito bem, mas isso não impede esse profissional de exercer sua função, de exercer seu ofício. Acho absolutamente incoerente, é preciso haver uma discussão nesta Casa e com o governo sobre esses profissionais. Não é possível que um profissional que vinha dando aulas há 4, 5, 10, 15 anos fosse apto para a sala de aula e ensinar, mas agora não é apto para continuar a função que vinha exercendo. Essa questão tem de ser discutida. A Secretaria de Educação deve a todos uma explicação sobre isso. É preciso esclarecer como uma pessoa que até um mês atrás estava dentro da sala de aula dando aula hoje não serve para passar na perícia. Isso é, no mínimo, incoerente. Se ela não serve para passar na perícia, ela deveria ser aposentada. Ela podia dar aula há um mês, mas agora não serve mais, presidente. Isso precisa ser discutido e resolvido, para fazer justiça com esses profissionais.

O deputado Elismar Prado – Presidente, temos 46 deputados com registro, e outros estão chegando, estão nas dependências da Casa. Necessitamos de 39 votos, portanto temos quórum e queremos votar todas as matérias. O projeto da educação tramita em regime de urgência. Independentemente de ser de oposição, situação ou Bloco Independente, é um projeto de extrema relevância, de extremo interesse público. Queremos a responsabilidade de todos para manter o quórum



registrado todos os dias. Quero deixar meu posicionamento. Temos de votar, sim. Temos uma dívida enorme com a educação, com os professores, que estão sofrendo muito há bastante tempo. Portanto a vigília é válida. Esperamos que os deputados votem. Podem retirar a inscrição os que estão inscritos para usar a tribuna, a fim de darmos celeridade ao processo. Assim venceremos todas as matérias que sobrestam esta pauta, os vetos, para que possamos colocar na ordem do dia da votação a matéria da educação. Temos quórum, sim, e estamos aqui para votar. Quero, presidente, lembrar que hoje é o Dia Mundial da Água. Só para não deixar passar batido, para não cair no esquecimento, temos de lembrar também a tragédia de Mariana, da Samarco, de toda a irresponsabilidade que foi causadora da tragédia que afetou não só o meio ambiente, mas tantas vidas. Esperamos que sejam, sim, tomadas com urgência todas as medidas para recuperar o meio ambiente e para dar dignidade a essas pessoas. No Dia Mundial da Água, faço esse registro para não cair no esquecimento essa tragédia, essa grande injustiça. Quero reiterar, presidente, que o quórum está estabelecido. Temos todas as condições de apreciar as matérias que estão na ordem do dia, na pauta, e de votar. Sugiro que os oradores inscritos retirem o direito à palavra para darmos celeridade ao processo legislativo e votar os projetos. Estamos prontos para votar. Obrigado.

O deputado Isauro Calais – Sr. Presidente, na mesma linha do deputado Elismar Prado, estive aqui na quinta-feira de Carnaval e estou hoje pronto para votar. Temos, efetivamente, quórum. Quero dizer aos profissionais da educação que tive oportunidade de ser o relator tanto da matéria do justo aumento de 11% apresentado pelo governador para todos os profissionais – professores, secretários escolares, serventes – quanto da relativa ao Ipsemg e à Previdência. O do Ipsemg apresentamos. O governo mandou uma lei dando 30 dias para adesão ao plano. Ampliamos para 90 dias, porque o governo não conseguiria chegar a todos os profissionais da Lei nº 100. Também colocamos na emenda que o governo poderia, presidente, na lei da previdência, dar o mesmo tratamento ao pessoal da Lei nº 100 que levou bomba. O governador mandou um projeto para que o profissional da Lei nº 100, que passou em concurso, no momento da perícia pudesse apresentar apenas um atestado médico. Mas vários profissionais da Lei nº 100 levaram bomba na perícia e não tiveram essa oportunidade. Então, fizemos a lei retroagir para esses profissionais, a fim de que eles pudessem também apresentar atestado médico e terem a mesma condição dos outros de que o governador tirou a perícia. Outra coisa é a extensão a todos os designados. Se o cidadão está apto, como disse o deputado João Vítor Xavier, para dar aulas durante 3, 4, 5, 10 anos, ele pode continuar dando aula apresentando um atestado, porque passou em um concurso e o governo não tem de levá-lo a uma perícia. A maioria desses profissionais da Lei nº 100 designados estão levando bomba nas perícias mas estão em sala de aula, dando aula. Temos de votar e fazer justiça a esses importantes profissionais da saúde de nosso Estado. Muito obrigado.

O deputado Cristiano Silveira – Serei breve, presidente, em consonância com o que a Mesa está encaminhando e até para os outros poderem falar até as 14h30min. Quero fazer um apelo aos colegas, à bancada do governo, ao Bloco Independente e aos deputados do bloco da oposição. Essa matéria foi amplamente discutida nas comissões, e chegamos ao entendimento da necessidade da urgência na aprovação dela. É um apelo que fazemos, para que ela seja votada. Que os deputados que estão inscritos, sem prejuízo de nova inscrição no futuro, abram mão de sua fala neste dia para votarmos o que é esperado pelos professores, pelos trabalhadores. Faço referência às palavras do deputado João Vítor Xavier, que se coloca plenamente à disposição, até para votar na Semana Santa. Por que não começamos a votar imediatamente essa matéria? Tenho certeza de que contaremos com todos os deputados. Obrigado, presidente.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, quero dar uma explicação aos nobres pares. Chegou agora, no dia de hoje, a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.396/2016, que será lida, provavelmente, às 15h30min, na reunião, se ela perdurar até esse horário. Isso faz com que o projeto da educação, mesmo que quiséssemos, não possa ser votado hoje, porque para a análise dessa emenda, esse projeto precisa retornar à comissão. Então, primeiramente, não há a menor possibilidade de ele ser votado hoje. Segundo, presidente, temos ainda quatro vetos que trancam a pauta, antes da apreciação desses projetos. A culpa é do governador, minha senhora, que mandou um projeto equivocado. Quem mandou corrigir o projeto que ele mandou foi ele mesmo. É ele que está atrasando. É interessante, deputado Dalmo, a pressa de alguns deputados, agora, em quererem resolver o problema dos servidores da Lei nº 100, em especial daqueles que estão passando por tratamento de saúde. Eles se



esquecem de que, em dezembro, enquanto apreciávamos o projeto de lei orçamentária, apresentamos uma emenda, presidente, àquela época, idêntica, para não dizer semelhante, idêntica, não é semelhante, não, é idêntica ao projeto que está aqui agora para ser votado. Sabe o que fez a base do governo, aqui, na Casa? Votou contra. E agora estão com uma pressa danada para aprovar o projeto, como se se preocupassem com esses servidores da Lei nº 100. Em momento algum se preocuparam. Para terminar, quero justificar, aqui, o que está acontecendo, agora, no teatro da Assembleia: uma audiência pública da Comissão de Participação Popular que trata da situação da maternidade da cidade de Betim. Nós, do bloco e da oposição, não vamos comparecer a essa reunião por várias razões. A primeira delas é porque esse assunto precisa ser tratado no foro da Comissão de Saúde desta Casa. É um absurdo, um desrespeito. Nós, inclusive, se não me engano, por meio do deputado Arlen Santiago, já formulamos uma questão de ordem à presidência para que ele nos dê uma resposta oficial da Assembleia e da Mesa se esse tipo de comportamento vai perdurar daqui para frente, porque nós, da oposição, apesar de sermos a minoria, temos, em algumas comissões, o controle. Então, se for desse jeito, a ferro e fogo, também vamos levar para essas comissões outros assuntos de que queremos tratar e que não estão sendo aprovados nas reuniões onde o bloco do governo tem a maioria. Não compareceremos ao teatro para um teatro que foi criado. Mas é bom que fique claro para a população de Betim e das cidades do entorno que utilizam a saúde desse município que a maternidade não está sendo fechada. Eles não vão parar de fazer partos em Betim. Eles estão transferindo a maternidade para fazer uma junção com o hospital da cidade, que tem uma estrutura infinitamente superior à da maternidade, que está completamente sucateada, por conta de gestões passadas que não deram a devida atenção e não trataram com respeito a saúde dos cidadãos de Betim e das cidades do entorno. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Vamos agilizar a resposta da questão de ordem, deputado.

O deputado Gustavo Valadares – Fico aguardando esse retorno, presidente.

O deputado Bosco – Presidente, serei bastante breve, até no intuito de colaborar. Primeiro, quero fazer uma saudação aos profissionais da educação que se fazem presentes aqui neste Plenário. Gostaria de dizer que alguns deputados que nos antecederam deram a sugestão de aqueles que estão inscritos abrissem mão de usarem a tribuna, para que possamos agilizar o processo de votação. Como sou o primeiro da lista, quero solicitar a V. Exa. que suspenda a sessão por 2 minutos para entrarmos num entendimento, para que os demais também possam abrir mão.

#### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### **Reabertura da Reunião**

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### **Questão de Ordem**

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, pela ordem. V. Exa. deve ser claro, não há entendimento, o problema é que o projeto recebeu uma emenda hoje, obrigando-o a voltar à comissão, o que impossibilita a sua votação hoje. Vamos ser claros, deputado Rogério, o projeto não pode ser apreciado hoje.

O presidente – Está encerrado esse assunto.

#### **Oradores Inscritos**

– O deputado Bosco profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### **Questão de Ordem**

O deputado João Vítor Xavier – Muito obrigado, deputado Bosco. Eu quero esclarecer algumas coisas, presidente. A primeira coisa é que eu estou aqui à disposição para votar, 100% à disposição para votar. O que não pode acontecer,



presidente, é tentar iludir as pessoas. Eu não participo desse tipo de coisa. Estou com o regimento da Casa na mão. Eu quero saber, é uma questão de ordem que faço – a questão de ordem está no Capítulo II, arts. 165, 166, 167, em todos os seus parágrafos. Está sendo apresentada questão de ordem com base no regimento. Eu gostaria de obter uma resposta oficial em respeito às pessoas que estão aqui, que foram tiradas de casa para vir para cá. É possível ou não esse projeto ser votado? Se for possível, estou aqui, meu voto está à disposição. Se não for possível, que comuniquem a essas pessoas e joguem o ônus em quem está aqui. Eu estou aqui. Deputado Dalmo, você não vai embora, eu o conheço. O senhor está aqui à disposição dos educadores, para votar. O deputado Bosco, que é homem de bem, está aqui à disposição para votar. O deputado Wander está aqui. Agora, quem assumiu a responsabilidade disso tem de vir aqui comunicar o fato para as pessoas. Este aqui é o regimento da Casa. É isso que norteia as nossas regras, é isso que norteia a condução da Casa. E eu gostaria de uma posição clara e objetiva, baseada no regimento da Casa, em respeito ao meu mandato e a essas dezenas de pessoas que estão aqui. É possível que se vote ou não é possível que se vote? É esse o meu questionamento, a minha questão de ordem. Agradeço a V. Exa., deputado Bosco, pela gentileza do espaço.

O presidente – Eu gostaria de responder, imediatamente, à questão de ordem. É o seguinte. O governador encaminhou uma emenda ao projeto, por meio da Mensagem nº 122/2016. Quando essa emenda for recebida, no encerramento da discussão, o projeto volta à comissão, para ser emitido parecer sobre a emenda. Porém, antes disso, há quatro vetos sobrestando a pauta. De acordo com o Regimento Interno, os vetos precisam ser votados primeiramente e, *a posteriori*, o projeto. Está respondida a questão de ordem. Com a palavra, para continuar seu pronunciamento, o deputado Bosco.

– Os deputados Bosco e Fabiano Tolentino proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O deputado Bonifácio Mourão – Sr. Presidente, vamos abrir mão do nosso direito hoje e pedir que mantenha a nossa inscrição preferencial, mas, ao mesmo tempo, solicitamos uma questão de ordem para esclarecer, particularmente ao pessoal da área da educação, que nós – sou deputado da oposição – estamos abrindo mão do nosso direito de falar exatamente para ver se agilizamos a votação. Porém, V. Exa. já esclareceu, sem deixar nenhuma margem de dúvida, que não há possibilidade de votar hoje, lamentavelmente, essa questão de interesse do pessoal da educação. E por que não há possibilidade? Repito as palavras do presidente. Há quatro vetos trancando a pauta. O que é o veto? Veto é o que acontece quando o governador discorda do texto de lei votado aqui nesta Casa. De acordo com o Regimento Interno, esses quatro vetos têm preferência. Não estamos aqui para enganar ninguém. É preciso que a plateia entenda quem está querendo enganá-la. Nós, da oposição, somos favoráveis ao projeto. Hoje a bancada da oposição já se reuniu com nossas lideranças, deputados Gustavo Corrêa e Gustavo Valadares, e decidimos, por unanimidade, votarmos favoravelmente a ele, porém não há possibilidade legal, regimental de votar agora. Quem está falando que há possibilidade está enganando a plateia. O governador mandou para cá uma emenda a esse projeto e só ele pode retirá-la. Nenhum deputado pode retirá-la, pois é de iniciativa do governador. Vamos trabalhar junto ao governador para que retire essa emenda. Não vamos enganar a plateia, vamos falar a verdade. Não há possibilidade de votar agora. Se o governador não retirar essa emenda, só amanhã, depois de 4 horas da tarde, isso poderá ser feito, pois é preciso correrem pelo menos 24 horas depois de o projeto voltar à comissão. Depois disso, temos de votar os quatro vetos, para então votarmos essa matéria. Todo o pessoal que aqui está, que é beneficiado da Lei nº 100, sabe muito bem que nós, da oposição, somos plenamente favoráveis a todos os beneficiados da Lei nº 100, aliás entramos com a Proposta de Emenda à Constituição nº 3 nesse sentido. É a PEC nº 3, que não aprovaram. Presidente, nós abrimos mão e vamos manter nossa inscrição pela ordem regimental, para uma das próximas reuniões. Muito obrigado a V. Exa.

O presidente – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.



### **Suspensão da Reunião**

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

### **Reabertura da Reunião**

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

– O deputado Sargento Rodrigues continua a proferir seu discurso, que será publicado em outra edição.

### **Questão de Ordem**

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, V. Exa. percebe que temos 8 deputados em Plenário. Portanto, peço encerramento, de plano, da reunião, em virtude da falta de quórum.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Cristiano Silveira) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 14 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 23, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 28 de março de 2016, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Fábio Deivson Lopes Maciel.

Palácio da Inconfidência, 23 de março de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.100/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto em análise visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Mercês.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a esta comissão analisar a matéria nos termos do art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.100/2015 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês imóvel com área de 10.000 m<sup>2</sup>, na localidade de Palmeiras, e registrado à fl. 146 do Livro 3-I de transcrição das transmissões, sob a matrícula nº 7.182, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês. Conforme o texto do projeto, o imóvel será destinado à construção de infraestruturas de apoio ao produtor rural. Dispõe ainda o texto da matéria de cláusula de reversão, indicando que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, ao final de cinco anos da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Justifica o deputado proponente que o imóvel é de interesse do município, que poderia utilizá-lo de forma mais proveitosa, em especial para apoio ao produtor rural. Afirma ainda que o imóvel se encontra em estado de abandono, sofrendo a ação do tempo.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais para que esta se manifestasse sobre a situação do imóvel. Em manifestação encaminhada a esta Casa, informou a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que o imóvel, doado por particulares, e onde funcionara uma escola municipal, se encontra desocupado. Informou ainda que a Secretaria de Estado de Educação não demonstrou interesse na utilização do imóvel.

A comissão jurídica destacou que, nas proposições em que o Poder Legislativo Estadual autoriza a alienação de bens estaduais, assim como na alteração de normas dessa natureza, deve ser obedecido o disposto no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada nos casos de doação e permuta; e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que exige, além da autorização desta Casa, a subordinação da alienação ao interesse público.

Considerando supridos os requisitos legais, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original.

A esta comissão cabe analisar as eventuais repercussões financeiras da transformação do projeto em lei. Aprovado, ele não implicaria gastos adicionais nem impactos negativos na execução orçamentária estadual. De fato, pode até representar pequeno ganho, visto que o Estado deixará de ser responsável por sua manutenção.

Considere-se ainda que se trata apenas de uma mutação patrimonial, pois à diminuição do patrimônio estadual corresponde o aumento do patrimônio do município. Visto que o imóvel se encontra abandonado, é razoável esperar que a sua doação possa, até, interromper o processo de degradação a que se encontra submetido, com benefício para o patrimônio público.

Dessa maneira, e considerando o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação da matéria.

### Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.100/2015, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Thiago Cota, relator – Rogério Correia – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.832/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Lafayette de Andrada e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.481/2014, visa conceder novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Cabe esclarecer que a Lei nº 11.548, de 1994, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel com área de 13.680m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Cisneiros, nesse município, para a construção de casas populares. Em seu art. 2º, determinou a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data de publicação dessa lei, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

A Lei nº 14.439, de 2002, concedeu mais quatro anos, contados a partir da sua publicação, para o cumprimento da referida finalidade.

O projeto de lei sob análise trata de conceder, novamente, o prazo de quatro anos, contados a partir da data de publicação da pretendida nova lei, para o cumprimento da obrigação de construir casas populares no mesmo terreno, que foi doado pelo Estado ao Município de Palma.

O autor justifica a dilação de prazo sob a alegação de que somente na atual gestão municipal o recurso para a realização da obra foi alcançado, por meio do programa Minha Casa Minha Vida.

Vale esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, chamada a se manifestar sobre a proposição, enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 91/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão concorda com a dilação do prazo, levando em conta que não há projeto de utilização do imóvel pelo Estado e que a alteração pretendida proporcionará a efetivação da finalidade prevista em lei, atendendo, portanto, ao interesse público.

A Comissão de Constituição e Justiça, ainda que não tenha vislumbrado óbice à aprovação do projeto de lei, houve por bem apresentar-lhe o Substitutivo nº 1, com a finalidade de prever a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, findo o novo prazo de quatro anos, o imóvel não estiver sendo utilizado conforme o indicado, “em conformidade com a exigência do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública”. Em consequência, esse substitutivo também revoga o art. 2º da Lei nº 11.548, de 1994, que contém a cláusula de reversão anterior.

Ressalte-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A mesma exigência está consignada no art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Verifica-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não implicar repercussão na lei orçamentária.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.832/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.046/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei sob análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel com área de 1.200m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Cachoeira dos Forros, naquele município, e registrado sob o número 6.901, a fls. 16 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Visando atender ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 2º da proposição determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 78/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, declarando-se favorável à transferência do domínio pretendida, uma vez que o imóvel se situa em uma comunidade quilombola e que a Escola Municipal Mestre Rangel, que ali funciona desde 1951, atende à demanda do povoado e arredores, colaborando para a preservação da cultura dos afrodescendentes.

De acordo com a documentação apresentada, a transferência se deu sem condições a serem observadas, como a finalidade de utilização ou reversão, em caso de descumprimento. Em decorrência disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto.

No que tange à competência deste órgão colegiado, cabe-nos esclarecer que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Ressalte-se que o projeto, por tratar de alienação de bem público na modalidade de doação, não acarreta despesas para o erário e não gera repercussão na execução da lei orçamentária do Estado.



### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.046/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.047/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com o Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Pretende-se, com o Projeto de Lei nº 2.047/2015, autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Passa Tempo imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Arcados, nesse município, e registrado sob o nº 2.986, à fl. 1 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Segundo o autor, “o Executivo municipal solicita a doação do imóvel, a fim de incorporá-lo ao patrimônio do município, para atividades de interesse social e instalação de um posto de saúde”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ainda que não tenha vislumbrado óbice à aprovação do projeto de lei, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, com a finalidade de incluir, na proposição, duas alterações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Por meio da Nota Técnica nº 79/2015, a Seplag solicitou que se alterasse a destinação a ser dada ao imóvel para “centro de convivência” e que se acrescentasse a obrigação para o município de promover a averbação da escritura pública de doação no registro do imóvel em determinado prazo, para evitar que a autorização ficasse sem efeito.

Vale ressaltar que a autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A mesma exigência está consignada no art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Verifica-se que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não implicar repercussão na lei orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.047/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.



Tiago Ulisses, presidente e relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.049/2015**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.049/2015 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa Tempo imóvel com área de 250m<sup>2</sup>, situado na Rua Treze de Maio, esquina com Rua Severino de Moraes, nesse município, e registrado sob o número 321, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo.

Inicialmente, cabe observar que o referido bem foi incorporado ao patrimônio do Estado por doação do Município de Passa Tempo, em 1976. De acordo com a documentação apresentada, a transferência se deu sem condições a serem observadas, como a finalidade de utilização ou reversão, em caso de descumprimento. Em decorrência disso, seu retorno ao patrimônio municipal deve se dar por meio de doação, e não de reversão, como propõe o projeto de lei em sua forma original. Tal correção foi feita pela comissão que nos antecedeu, por meio do Substitutivo nº 1.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou, em reunião de 5/8/2015, que a proposição em exame fosse encaminhada ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida. Em resposta à diligência, a Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 82/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, manifestando-se favoravelmente à transferência de domínio pretendida.

A autorização legislativa para alienação de patrimônio público está prevista no art. 18 da Constituição Mineira e pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Assim, consideramos atendidos os preceitos legais sobre a transferência de domínio de bens públicos.

A doação pretendida não traz repercussão financeira na Lei Orçamentária. Ressalte-se que o imóvel deixará de integrar o patrimônio do Estado para se incorporar ao patrimônio do Município de Passa Tempo, destinando-se à construção de prédio que abrigará órgãos da Prefeitura de Passa Tempo.

#### **Conclusão**

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.049/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.789/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.789/2015 tem como finalidade autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Estado o imóvel com área de 4.800m<sup>2</sup>, situado na Rua Dr. Carvalho, nº 1.365, no Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, para abrigar as atividades da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG – desse município. O art. 2º da proposição estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador caso, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tenha sido dada a destinação prevista.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice à proposição, propôs o Substitutivo nº 1, com o objetivo de identificar corretamente a área a ser alienada, acrescentando seu memorial descritivo e os dados cadastrais do imóvel, de acordo com o registro apresentado, bem como de adequar o texto à técnica legislativa.

A comissão considerou atendido o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, o qual, além da exigência da autorização legislativa, subordina a alienação a interesse público devidamente justificado. Considerou respeitado o art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para alienação de imóveis, dispensado o processo licitatório quando se trata de doação.

O DER-MG posicionou-se favoravelmente à transferência de domínio por meio do Ofício nº 16/2016, no qual declara não haver impedimento à transferência de domínio pretendida, e esclarece que a área de 4.800m<sup>2</sup> deverá ser desmembrada do imóvel com 10.462m<sup>2</sup>, registrado sob o nº 26.542, a fls. 89 do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos. De acordo com o registro, trata-se dos lotes nºs 1 a 29 da quadra 16, situada na Avenida C e Juca Stockler, Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos que a proposição não acarreta despesas para o erário, pois o imóvel será transferido do Estado para um ente público da esfera municipal, mantendo-se como patrimônio público.

**Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.789/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres – Professor Neivaldo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.798/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo autorizar o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.629, de 24 de abril de 2003, a doá-lo à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Foi o projeto baixado em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que esta se manifestasse sobre a pretendida alteração.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Agora, vem o projeto a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a referida Lei nº 14.629, de 2003, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel com área de 7.200m<sup>2</sup>, situado no Bairro Amazonas, nesse município, destinado ao funcionamento de escola municipal, estabelecendo que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

O projeto de lei em pauta visa autorizar o Município de Abaeté a doá-lo à Uemg, para a instalação de uma unidade educacional, e revogar a mencionada cláusula de reversão.

Em sua justificação, o autor argumenta que a escola que funcionava no local foi desativada e o município cedeu em caráter precário o imóvel para que ali funcionasse uma unidade da Uemg, possibilitando o desenvolvimento de cursos de graduação oferecidos gratuitamente. Segundo ele, a nova doação propiciará o melhor aproveitamento da estrutura física do imóvel, o que trará inegáveis benefícios à população, não somente de Abaeté, mas de toda a região.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e que se subordina ao interesse coletivo e à conveniência para a coletividade. Ressaltou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou notas técnicas das Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Planejamento e Gestão, em que esses órgãos se declaram favoráveis à pretendida doação, argumentando que ela reforça e consolida a presença da Uemg na região, pois seu funcionamento e sua localização se coadunam com a proposta de descentralizar e interiorizar a oferta de cursos e programas, permitindo a valorização e o desenvolvimento das potencialidades das comunidades locais.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende, em vista das razões apresentadas, que a doação do imóvel traz amplos benefícios para a sociedade, atendendo, portanto, à questão do mérito.

Quanto à análise da repercussão financeira da proposição, esta deve ser vista sob dois aspectos: repercussão da medida no patrimônio do Estado e repercussão do projeto na sociedade.

Sob o primeiro aspecto, cumpre-nos observar que a Uemg é uma autarquia do Estado. Segundo Hely Lopes Meirelles: “autarquia é uma forma de descentralização administrativa, através da personificação de um serviço retirado da Administração Pública centralizada, com outorga de serviço público típico. É a autarquia um prolongamento do Poder Público, uma *longa manus* do Estado, que deverá executar serviços próprios do Estado, em condições idênticas e com os mesmos ônus e privilégios da Administração Pública”.

De acordo com Fábio Nadal e Vauleir Ribeiro Santos, os bens de uma autarquia são considerados bens públicos de uso especial e, por isso, estão sujeitos a alienação apenas nos termos e condições previstas em lei, não são suscetíveis de



usucapião nem são penhoráveis, não podendo ser objeto de direitos reais de garantias. A autarquia estadual pertence em sua totalidade ao Estado. Na hipótese de sua extinção, seus bens reverterem-se ao Estado.

Dessa forma, com a proposição em tela, o imóvel retorna, mesmo que de forma indireta, ao Estado, sendo, assim, positiva a repercussão da medida no patrimônio do Estado.

Quanto à repercussão financeira na sociedade, entendemos que a proposição, em vista dos fatos já apresentados, será extremamente positiva.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.798/2015, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Vanderlei Miranda, presidente – Thiago Cota, relator – Rogério Correia – Tiago Ulisses – Tito Torres – Professor Neivaldo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.905/2015**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiré o trecho de rodovia que especifica.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

A seguir, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas examinou o mérito da proposição e exarou parecer opinando por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à sua repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto determina, em seu art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 21,1 e o Km 25,5, no Município de Ibitiré. Seu art. 2º autoriza a doação desse trecho ao município, para que passe a integrar o perímetro urbano como via pública. Ademais, o art. 3º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autora da matéria manifesta grande interesse para que o referido trecho de rodovia passe a integrar o patrimônio municipal, tendo em vista a expectativa de urbanização e crescimento da cidade.

Cabe esclarecer que, de acordo com a classificação dos bens públicos pelo art. 99 da Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, as rodovias são bens de uso comum do povo, pois se destinam ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do Estado nem a pagamento por sua utilização.

Como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, exige, para alienação de bens imóveis, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação. Ademais, “para que determinado bem imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza



a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação”.

A mesma comissão esclareceu que a transferência do referido trecho rodoviário para o patrimônio municipal não implica alteração em sua natureza jurídica, pois o imóvel continua inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que será integrado ao perímetro urbano como via pública. Nessa condição, o município assume a responsabilidade pela manutenção e conservação do bem.

A seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas manifestou-se favoravelmente à pretendida desafetação e doação do referido trecho rodoviário, apresentando ao projeto a Emenda nº 1, por solicitação da autora de que fosse determinado outro segmento da rodovia a ser doado, qual seja o trecho compreendido entre o km 20,0 e o km 21,1.

Vale destacar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais encaminhou a esta a Casa ofício, acompanhado de nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em que se manifesta favoravelmente à pretendida alienação.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Nota-se que a proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária. Conforme já ressaltado, o Município de Ibitaré assumirá a responsabilidade pela conservação do trecho rodoviário, de maneira que o Estado se beneficiará com a redução de custos de manutenção com a Rodovia MG-040.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.905/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 23 de março de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Rogério Correia – Thiago Cota – Vanderlei Miranda – Professor Neivaldo.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 21/3/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 28/3/2016, Igor da Silva Bezerra, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Dionísio Pereira Franco Filho, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Jean Freire;

nomeando Karina Elizabeth Daibert Tuboly, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.



### TERMO DE CONTRATO Nº 89/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: prestação do serviço de processamento da folha de pagamento de subsídios e outros valores devidos aos membros da contratante. Vigência: 60 meses contados a partir de 14/12/2015. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, VIII, Lei Federal nº 8.666, de 1993.



### ERRATAS

#### PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 A 4 AO PROJETO DE LEI Nº 3.126/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/12/2015, na pág. 47, abaixo do título, acrescente-se o seguinte subtítulo:

**“Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária”.**

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/2/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/3/2016, na pág. 25, onde se lê:

“Requerimentos nºs 4.732, 4.735 a 4.737”, leia-se:

“Requerimentos nºs 4.732, 4.735 a 4.737/2015”.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.379/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 17/3/2016, na pág. 18, no título, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 3.379/2015”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 3.379/2016”.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/3/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 23/3/2016, na pág. 16, onde se lê:

“Submetidos a votação, cada um por sua vez, são rejeitados os Requerimentos nºs 5.130 e 5.046/2016. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 5.047/2016.”, leia-se:

“Submetidos a votação, cada um por sua vez, são rejeitados os Requerimentos nºs 5.046 e 5.047/2016. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 5.130/2016.”.